

Minuta Nº 202600000834446

Proposta Nº 24006

Apólice Nº 1007507023811

Endosso Nº 0000000

Apólice SUSEP Nº 047822026000107757023811

Processo SUSEP Nº 15414.673131/2025-82

Newe
SEGUROS

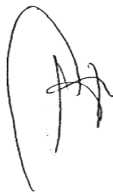
PREZADO SEGURADO AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da NEWE Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

NEWE SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507023811 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

CARLOS ALBERTO CAPUTO Nº de Série do Certificado: 4B0BF916A070DC576AC0040EE3136D84 Data e Hora Atual Jun 17 2026 5:16PM

Nº de Série do Certificado: Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507023811 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 158137

Data da publicação: Jun 17 2026 5:16PM

Publicado por: Seguradora NEWE SEGUROS S.A.

CNPJ 26.609.195/0001-65

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado SUSEP - www.susep.gov.br.

Minuta Nº 202600000834446
Proposta Nº 24006
Apólice Nº 1007507023811
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 047822026000107757023811
Processo SUSEP Nº 15414.673131/2025-82



SEGURO GARANTIA

RAMO DE SEGURO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO

A NEWE SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

NOME: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
INSCRITO NO CNPJ: 03.520.933/0001-06
COM SEDE NA: AV GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 - BR-153 - KM 3,5 - CONJUNTO CAI
CEP: 74775-013 - Goiania - GO

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 00.468.845/0001-06
COM SEDE NA: Olinda, 960 - QUADRAH4 LOTE 01/03 SALA 1801 EDIF TORRE COMERCIAL I - Park Lozand
CEP: 74884-120 - Goiânia - GO

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 35.298,98 - (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice e observadas as disposições dos RISCOS COBERTOS e RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Contratuais, pelos prejuízos decorrentes de o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal ou de não entregar todos os documentos e informações exigidos, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório n.º 093/2026- Goinfra. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro. O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

Vigência: das 00:00 hs de 29/06/2026 às 23:59 hs de 28/09/2026.

Detalhamento da(s) Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Modalidade de *	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
Licitante	R\$ 35.298,98	das 00:00 hs de 29/06/2026 às 23:59 hs de 28/09/2026	R\$ 220,00

Detalhamento da(s) Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Cobertura Adicional*	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
Cobertura Não Contratada	-----	-----	-----

* A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Minuta N° 202600000834446
Proposta N° 24006
Apólice N° 1007507023811
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 047822026000107757023811
Processo SUSEP N° 15414.673131/2025-82



Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 220,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 220,00
Forma de Pagamento	
24/06/2026	R\$ 220,00

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados disponível em www.consumidor.gov.br

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e

CORRETOR: RNA CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - SUSEP R.E: 202058875

Local e Data da Emissão da Apólice:
RIO DE JANEIRO, 17 DE JUNHO DE 2026.

NEWE SEGUROS S.A. – CNPJ 26.609.195/0001-65
Código de Registro SUSEP - 4782.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
TOMADOR: AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

GARANTIA LICITANTE CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, pelos prejuízos e multas decorrentes da recusa injustificada do tomador adjudicatário em assinar o Contrato Principal ou de não entregar todos os documentos e informações exigidos nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2 Observado o limite de 1% (um por cento) aplicado sobre o Limite Máximo de Garantia da apólice, estão cobertas por este seguro as despesas de contenção e salvamento de sinistro conforme definição desta apólice, observadas as exclusões específicas descritas no item 2 dessas Condições Contratuais..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, em conformidade com a legislação nacional, ficando excluídos os seguintes riscos::

I. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;;

II. inadimplência de obrigações do Objeto Segurado que não sejam de responsabilidade do Tomador;;

III. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Objeto Segurado;;

IV. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;;

V. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente..

VI. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;;

VII. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Contrato Principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;;

VIII. qualidade dos serviços;;

IX. quaisquer danos causados a terceiros;;

X. pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, ou de seguridade social, inclusive decorrentes de acidente de trabalho;;

XI. lucros cessantes;;

XII. obrigações de sigilo;;

XIII. custas e honorários advocatícios;;

XIV. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;;

XV. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;;

XVI. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;;

XVII. riscos de natureza política;;

XVIII. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;;

XIX. riscos hidrológicos e/ou geológicos;;

XX. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros;;

XXI. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora;;

XXII. Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;;

XXIII. Inadimplência de obrigações do Objeto Segurado que não sejam de responsabilidade do Tomador;;

XXIV. Descumprimento de qualquer outra obrigação do Tomador, mesmo que constante na licitação, que não seja o Objeto Segurado..

2.2 Também não estão cobertos por este seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses, bem como sócios controladores, dirigentes e administradores legais..

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

I. **Apólice**:: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

II. **Ato Culposos**:: Ação ou omissão involuntária, sem a intenção de causar dano, que viole direito e cause dano a outrem, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência do agente.

III. **Ato Doloso**:: Ação ou omissão voluntária, com a intenção de causar dano ou assumindo o Risco de causá-lo, que viole direito e/ou cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

IV. **Contrato Principal**:: Contrato principal e seus respectivos aditivos e anexos, a ser firmado entre o Tomador adjudicatário e a administração pública.

V. **Corretor**:: Pessoa física ou jurídica que está legalmente autorizada pela SUSEP a intermediar a contratação dos seguros. Caso

CONDIÇÕES CONTRATUAIS**SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES****TOMADOR: AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**

haja, o Corretor de seguros é obrigado a auxiliar o Segurado e/ou Tomador e agir com lealdade e boa-fé, além de prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato, com o fim de cumprir suas atribuições legais e regulatórias.

VI. **Culpa Grave**:: negligência, imprudência ou imperícia evidente que configurem falta de diligência extrema, ou representa desvio grosseiro do padrão mínimo de cuidado exigido. Implica em perda de direitos por parte do Segurado.

VII. **Despesas de Contenção e Salvamento**:: despesas proporcionais e efetivas, incorridas pelo Segurado ou Beneficiário com a tomada de medidas para evitar a ocorrência de um sinistro iminente ou minorar as suas consequências.

VIII. **Endosso**:: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia.

IX. **Frontispício**:: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as características do seguro contratado.;

X. **Indenização**:: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

XI. **Limite Máximo de Indenização (LMI)**:: valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. **Limite Máximo de Garantia (LMG)**: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

XIII. **Liquidação de Sinistro**: procedimento pelo qual a seguradora, após a confirmação da cobertura, determina a extensão dos prejuízos ocorridos e calcula o montante a ser pago em favor do Segurado a título de indenização securitária, se houver;

XIV. **Modalidade**:: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação do Objeto Segurado.

XV. **Objeto Segurado**:: Objeto garantido por um contrato de seguro. No caso desta modalidade, o ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

XVI. **Prêmio**:: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

XVII. **Regulação de Sinistro**:: processo que tem por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado na reclamação do sinistro.

XVIII. **Proposta**:: documento preenchido e assinado pelo Tomador, no qual este, seu representante legal ou Corretor solicitam a cobertura à Seguradora.

XIX. **Relatório de Regulação e Liquidação de Sinistro**: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

XX. **Questionário de Risco**:: conjunto de questões sobre as características do segurado, do objeto segurado e do risco, produzido e submetido pela seguradora, o qual deve ser respondido pelo proponente para fins da avaliação e aceitação do risco e que é parte integrante da proposta;

XXI. **Segurado**:: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Segurado, que está sujeito ao regime jurídico de direito público.

XXII. **Seguradora**:: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

XXIII. **Seguro Garantia**:: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.

XXIV. **Sinistro**:: inadimplência do tomador em relação ao Objeto Segurado.

XXV. **Sub-rogação**:: direito da Seguradora que pagou a Indenização ao Segurado de assumir os direitos e obrigações contra os responsáveis pelo prejuízo indenizado. No Seguro Garantia, a sub-rogação é operada contra o Tomador, já que o acionamento do seguro decorre do seu inadimplemento.

XXVI. **Tomador**:: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Segurado perante o Segurado.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação/alteração do seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta de seguro escrita deverá conter os elementos mínimos de identificação das Partes envolvidas, descrição do risco e do Limite Máximo de Indenização atualizado. Para a descrição do risco, o futuro Tomador, seu representante legal ou, quando houver, o Corretor de seguros, deverão informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do Risco a serem garantidos pelo seguro. A Seguradora se reserva o direito de solicitar a prestação de informações sobre o risco a ser garantido também ao Segurado.

4.2 O descumprimento doloso do dever de informar disposto na cláusula anterior implicará na perda da garantia nos casos em que a participação do Segurado for exigida. Neste caso, o Tomador permanecerá obrigado à dívida de Prêmio e a ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposo do mesmo dever implicará na redução da garantia de forma proporcional à diferença entre o Prêmio pago e o Prêmio que seria devido caso as informações adequadas houvessem sido prestadas.

4.3 Se, diante dos fatos não revelados pelo Tomador e pelo Segurado, nos casos em que a participação do Segurado for exigida, for identificado que, se essas informações fossem prestadas, a garantia seria tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação do Tomador de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

4.4 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a

Minuta Nº 20260000834446

Proposta Nº 24006

Apólice Nº 1007507023811

Endosso Nº 0000000

Apólice SUSEP Nº 047822026000107757023811

Processo SUSEP Nº 15414.673131/2025-82



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

TOMADOR: AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.5 Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta de seguro ou que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente pelo Segurado.

4.6 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.7 O simples pedido de cotação enviado à Seguradora ou a resposta à cotação enviada pela Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas pelo Tomador, seu representante legal e/ou seu Corretor de Seguros, bem como aquelas prestadas pelo Segurado, quando lhe for solicitado, de forma individual ou coletiva, inclusive através de declarações e informações contidas no Questionário de Risco, integram este Seguro.

4.8 A seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou a produção de exames periciais durante o prazo de análise da Proposta feita pelo Tomador. O prazo para recusa será interrompido, com novo início a partir do atendimento da solicitação ou da realização do exame pericial. A solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.9 O potencial Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros deverá encaminhar o Questionário de Risco, que fará parte integrante da Apólice de Seguros, devidamente preenchido e assinado informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do Risco a serem garantidos pelo Seguro, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

4.10 No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, apresentando sua justificativa.

4.11 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Objeto Segurado que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

5.3 Para alterações posteriores efetuadas no Objeto Segurado que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da apólice, esta garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice, inclusive por prêmios adicionais decorrentes de endossos.

6.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia, independentemente de qualquer notificação nesse sentido.

6.4 Eventual endosso será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.5 **O cancelamento desta apólice, quando o contrato for considerado nulo ou ineficaz, ensejará a devolução proporcional do prêmio já pago, deduzido das despesas administrativas em que a Seguradora incorreu. Se for comprovada má-fé do tomador como causa do vício que ensejou a nulidade ou a ineficácia do contrato, não haverá devolução do Prêmio a qualquer título.**

7. VIGÊNCIA

7.1 A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no Objeto Segurado para a assinatura do Contrato Principal.

7.2 Esta apólice acompanhará as modificações referentes a vigência, de acordo com o que for preciso nos termos do Contrato Principal, mediante a emissão do respectivo endosso de apólice.

7.3 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.4 Se o contrato for suspenso por ato ou omissão da Administração, a renovação da garantia ou o Endosso da Apólice de seguro pela Seguradora ficarão dispensados até que a Administração dê a ordem para o reinício da execução ou regularize seu inadimplemento.

7.5 A Seguradora informará ao Segurado e ao Tomador sobre a proximidade do término da vigência pelo menos 90 (noventa) dias antes da data final.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 **Reclamação:** o Segurado comunicará a Seguradora sobre a recusa injustificada do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato Principal ou de não entregar todos os documentos e informações exigidos nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Objeto Segurado, desde que o tomador tenha sido primeiro colocado durante a fase de julgamento, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

8.1.1 A comunicação prevista no item 8.1 deverá ser encaminhada para o "canal SAC", ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora..

8.1.1.1 **A provocação dolosa do sinistro pelo Segurado determina a perda do direito à indenização, sem prejuízo de o Tomador continuar obrigado ao pagamento do Prêmio e a ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora. A mesma consequência se aplica quando o Segurado tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

TOMADOR: AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

8.1.1.2 Eventual fraude cometida por ocasião da Reclamação de Sinistro leva à perda do direito à garantia, liberando a Seguradora do dever de pagar a Indenização..

8.1.2 A Seguradora deverá apresentar as conclusões da Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias, ou outro prazo determinado pela Susep. O prazo começará a fluir a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I. cópia do edital de licitação correspondente ao Objeto Segurado;;

II. cópia do termo de adjudicação;;

III. cópia integral do processo licitatório correspondente ao Objeto Segurado;;

IV. cópia da notificação ao Tomador para assinatura do Contrato Principal licitado;;

V. cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;;

VI. planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios.;;

VII. planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;;

VIII. cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;;

IX. cópia do novo contrato firmado pelo segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável;;

X. multa aplicada ao Tomador e que não tenha sido paga por ele..

8.1.3 A execução dos procedimentos de regulação Sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento de Indenização por parte da Seguradora.

8.1.4 A decisão sobre a cobertura é exclusiva da Seguradora, que poderá contratar regulador e liquidante de Sinistro para desenvolverem a prestação de serviços em seu lugar..

8.1.5 Durante o prazo de regulação do Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora ou o regulador e liquidante de sinistro poderão solicitar documentação e/ou informação complementares ao segurado, de modo que o referido prazo será suspenso, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação adicional. A suspensão do prazo em razão da solicitação de documentos complementares ocorrerá por no máximo 2 (duas) vezes, exceto se o LMG for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, oportunidade em que a suspensão só ocorrerá 1 (uma) vez.

8.1.6 Se a Regulação ou Liquidação do Sinistro exigir a contratação de um perito ou expert, os prazos destacados acima serão suspensos enquanto for necessária a colaboração do Segurado. Caberá ao perito observar e à Seguradora exigir celeridade nas apurações, e ao Segurado colaborar com as informações e documentos necessários à conclusão dos trabalhos.

8.2 Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 8.1.2. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação dentro do prazo referenciado na cláusula 8.1.2.

8.3 Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada, também no prazo da cláusula 8.1.2..

9. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

9.1 Caracterizado o sinistro e sendo confirmada a cobertura securitária, a seguradora procederá com a liquidação do sinistro para quantificar os valores a serem indenizados, quando não o tiver feito simultaneamente à Regulação, cabendo ao Segurado e ao Tomador prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

9.2 O pagamento da indenização ocorrerá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega de todos os documentos necessários para a liquidação elencados a seguir, salvo se outro prazo for fixado pela Susep.

a) Termo de quitação assinado pelo Segurado;

b) Dados bancários de conta corrente, vinculada ao CNPJ do Segurado, para realização do pagamento da Indenização;

c) Contrato Social atualizado do Segurado, se houver;

d) RG e CPF dos representantes legais do Segurado que tenham poderes para receber valores e dar quitação, nos termos do Contrato Social;

e) Procuração com poderes para dar quitação caso o representante legal do Segurado não esteja nomeado no Contrato Social;

f) Comprovante de endereço atualizado do Segurado;

g) Cartão CNPJ do Segurado, se houver.

9.3 Na hipótese de solicitação de documentos complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

9.4 Eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

9.5 Se o pagamento da Indenização ocorrer antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

9.6 O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% sobre o montante devido, sem prejuízo dos juros legais e da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado.

9.7 No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

TOMADOR: AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

9.8 Todas as despesas efetuadas pelo Segurado para comprovar a ocorrência do sinistro e apresentar os documentos exigidos para a regulação e a liquidação do sinistro correrão por conta do Segurado, exceto aquelas previamente autorizadas pela Seguradora.

10. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1 Correrão por conta da Seguradora, até o limite de 1% (um por cento) aplicado ao LMG, sem reduzir a garantia do Seguro:

10.1.1 As despesas com Despesas de Contenção e Salvamento comprovadamente efetuadas pelo Tomador, pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro iminente ou atenuar os danos;

10.1.2 Os valores referentes aos prejuízos materiais comprovadamente causados pelo Tomador, pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar os danos ou salvar a coisa

10.2 Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações para aviso de sinistro, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos previstos nas cláusulas de Regulação e Liquidação de Sinistros, os a seguir descritos:

10.2.1 Contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;;

10.2.2 Comprovantes de despesa para execução ou desembolso referente às Despesas de Contenção e Salvamento..

10.3 Serão cobertos os custos com as despesas de contenção e salvamento ainda que os Prejuízos não superem o valor da Franquia ou que as medidas de contenção e salvamento tenham sido ineficazes.

10.4 Não estão cobertas as como Despesas de Contenção e Salvamento os valores gastos pelo Segurado::

a) em relação ao Objeto Segurado ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro..

10.5 Para o reembolso das despesas que tratam essa cláusula, deverá ser observado, no que couber, o mesmo procedimento relativo ao Aviso de Sinistro, inclusive no que toca aos documentos básicos a serem apresentados.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1 Paga a indenização, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2 É ineficaz qualquer ato do segurado ou do Tomador que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causarem à Seguradora.

11.4 A Sub-rogação da Seguradora nos direitos do Segurado não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o direito remanescente do Segurado ou de qualquer beneficiário desta Apólice de buscar Indenização integral contra terceiros, na parte que exceder o valor já indenizado pela Seguradora.

12. PERDA DE DIREITOS

12.1 O segurado perderá o direito à garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, sem prejuízo das responsabilidades do Tomador relativas ao prêmio e da sua obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora, quando::

I. Cometer fraude ou tentativa de fraude na reclamação do sinistro..

II. Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco..

III. Dolosamente deixar de comunicar à Seguradora relevante agravamento do risco..

IV. Deixar de prestar informações contínuas sobre os riscos e interesses garantidos por esta Apólice..

V. Realizar alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé..

12.2 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, sem prejuízo das responsabilidades do Tomador relativas ao prêmio e da sua obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora, quando::

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;;

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;;

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;;

O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;;

IV. Provocar, dolosamente, a ocorrência de sinistro..

V. Tiver ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la..

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

TOMADOR: AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

VI. Deixar de informar à Seguradora tão logo tome conhecimento de sinistro ou de expectativa de sinistro.

VII. Deixar de informar a Seguradora tão logo tome conhecimento da ocorrência do Sinistro. O Segurado tem a obrigação de notificar a Seguradora do Sinistro ainda que tenha notificado Expectativa de Sinistro, conforme disposto na cláusula 9..

VIII. Deixar de adotar as providências necessárias e úteis para minorar as consequências do Sinistro..

IX. Deixar de seguir as instruções da Seguradora para as despesas de contenção e salvamento, após a ocorrência do sinistro.

X. Deixar de prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas, consequências e demais aspectos relacionados à ocorrência.

12.2.1 No caso dos itens III a VII, se o descumprimento da obrigação for culposos, o segurado perderá o direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Se o descumprimento for doloso, além de perder o direito à indenização, o segurado deverá realizar o pagamento da dívida do prêmio e das despesas efetuadas pela seguradora..

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum..

13.2 O Tomador e o Segurado deverão comunicar a existência de outras garantias à Seguradora..

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares..

15. AGRAVAMENTO DE RISCO

15.1 As seguintes alterações ocorridas durante o período de Vigência desta Apólice deverão ser obrigatoriamente comunicadas pelo Segurado, pelo Tomador, ou por quem representá-los, à Seguradora, por escrito, tão logo delas tome conhecimento, para reanálise do risco e eventual estabelecimento de novas bases da Apólice::

a) Necessidade de correção ou alteração dos dados da Apólice, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto e alterações das obrigações contratuais garantidas por essa apólice;;

b) Necessidade de inclusão e exclusão de coberturas;

c) Alterações no Objeto Segurado..

15.2 Comunicada do agravamento do Risco nos termos da cláusula acima, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença do Prêmio, não podendo o Tomador recusar o aumento ou resolver o contrato, exceto em caso de substituição da garantia.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 8.1.2 desta apólice::

I. quando o Contrato Principal decorrente do Objeto Segurado for definitivamente assinado entre segurado e tomador;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia estipulado na apólice;

IV. quando o Contrato Principal for extinto,

V. se o Segurado deixar, dolosamente, de informar à Seguradora tão logo tome conhecimento de relevante agravamento do risco.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

17.1. Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos..

18. PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações aplicáveis..

19. CONTROVÉRSIAS

19.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial..

20. FORO

20.1 O foro em que for domiciliado o Segurado ou o Beneficiário, conforme o caso, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Apólice, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela..

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco..

Minuta Nº 20260000834446

Proposta Nº 24006

Apólice Nº 1007507023811

Endosso Nº 0000000

Apólice SUSEP Nº 047822026000107757023811

Processo SUSEP Nº 15414.673131/2025-82



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

TOMADOR: AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

21.2 As apólices e endossos terão seu início de vigência à zero hora do dia inicial e término de vigência às 23:59 do último dia conforme previsto na frontispício da apólice..

21.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep..

21.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

21.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico: www.susep.gov.br..

21.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto..

21.7 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei..

21.8 Não é aplicável nesta apólice qualquer tipo de franquias, participação obrigatória do Segurado (POS) ou carência..

21.9 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional..

21.10 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes..



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **NEWE SEGUROS S.A.**, CNPJ nº **26.609.195/0001-65**, está autorizada a operar, conforme Portaria SUSEP 6780, publicado(a) no D.O.U. de 16/01/2017.

Certificamos ainda que a entidade NÃO é participante do Open Insurance

Certificamos também que a entidade NÃO se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: **<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>**

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-37602cb1-3a00-434c-9078-6f59e1f2df2e**

Esta Certidão foi emitida em 17/06/2026, às 17:19, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE APONTAMENTOS

Observado o previsto na Circular Susep nº 691/23, certificamos que **NEWE SEGUROS S.A.**, CNPJ **26.609.195/0001-65**, nesta data e horário, possui a seguinte situação em relação aos apontamentos listados a seguir:

01. Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) inferior ao Capital Mínimo Requerido (CMR)

NADA CONSTA

02. Montante de ativos garantidores inferior à necessidade de cobertura das provisões técnicas

NADA CONSTA

03. Ajustes nos reportes contábeis e/ou prudenciais exigidos pela Susep e ainda não realizados, considerando o prazo estabelecido pela Autarquia

NADA CONSTA

04. Plano de Regularização de Solvência (PRS) em andamento.

NADA CONSTA

05. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) em andamento

NADA CONSTA

06. Plano de Regularização de Solvência (PRS) descumprido

NADA CONSTA

07. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) descumprido

NADA CONSTA

08. Não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP/Susep) ou das demonstrações financeiras na forma da legislação aplicável

NADA CONSTA

09. Processo para Reparação de Apontamentos (PRA) descumprido

NADA CONSTA

10. Indisponibilidade de autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas

NADA CONSTA

11. Medida prudencial preventiva e/ou medida cautelar em vigor descumprida

NADA CONSTA

12. Instauração de Fiscalização Especial, decorrente do previsto no art. 89 do Decreto-Lei nº 73/66

NADA CONSTA

13. Instauração de regime de Direção Fiscal ou de Intervenção

NADA CONSTA

14. Não pagamento da taxa de fiscalização

NADA CONSTA

15. Não encaminhamento da documentação referente a assembleias gerais e nomeações de administradores

NADA CONSTA

16. Eventual limitação para operar, temporária ou definitiva, imposta pela Susep

NADA CONSTA

A existência de eventuais apontamentos não implica perda da autorização ou impedimento ao funcionamento da supervisionada.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de licenciamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-4449884a-929e-45cc-9560-79f0b767a3ee**

Esta Certidão foi emitida em 17/06/2026, às 17:19, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Banco Itaú S.A.		341-7
Parcela		001 / 001
Vencimento		24/06/2026
Agência/Código Beneficiário		7190/51228-0
Espécie	RC	Quantidad
Valor do Documento		R\$220,00
(-) Desconto		
(-) Outras Deduções		
(+) Mora/Mult		0,00
(+) Outros Acréscim		
(=) Valor Cobrado		
Carteir		109
Nosso Númer		109/00098460-9
Número do Documento		1007507023811/00000000/001
Pagador		AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA
Beneficiário		NEWWE Seguros S.A. Cnpj:
Av. Rio Branco, 1- sala 806 - parte- Centro- Rio de Janeiro/RJ- CEP		

Autenticar no verso

Recibo do Sacado

Banco Itaú S.A.		341-7	34191.09008 09846.097195 05122.800005 2 14870000022000	
Local de Pagamento				Vencimento
Pagável em Qualquer Banco até o Vencimento				24/06/2026
Beneficiário NEWWE Seguros S.A. - Cnpj: 26.609.195/0001-65				Agência/Código Beneficiário
Av. Rio Branco, 1- sala 806 - parte- Centro- Rio de Janeiro/RJ- CEP 20090-003				7190/51228-0
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
17/06/2026	1007507023811/00000000/00	RC	N	17/06/2026
Uso do Banco	Carteira	Espéci	Quantidade	Valor
	109	R\$	001 x 001	
Após vencimento será cobrado: Multa de 2% do valor em atraso. Juros de Mora diário de 0,033% do valor em atraso. Não receber, após 90 dias do vencimento.				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções
				(+) Mora/Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Pagador AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA - CNPJ/CPF: 00.468.845/0001-06				
Olinda 960 QUADRAH4 LOTE 01/03 SALA 1801 EDIF TORRE COMERCIAL I Park Lozandes				
CEP - 74884-120 - Goiânia - GO				
Pagador/Avalista				



Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO



2ª Via - Comprovante de Pagamento de Bolet

Via Internet Banking Caixa

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	00.468.845/0001-06
Nome:	AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA
Conta de débito:	06346 / 1292.000578170035 - 4

Representação numérica do código de barras:	34191090080984609719505122800005214870000022000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Código do Banco:	341
Código do ISPB:	60701190
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	NEWE SEGUROS S.A.
Nome/Razão Social:	NEWE SEGUROS S.A.
CPF/CNPJ:	26.609.195/0001-65
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ:	00.468.845/0001-06
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ:	00.468.845/0001-06

Data do Vencimento:	24/06/2026
Data de Efetivação / Agendamento:	25/06/2026
Valor Nominal do Bolet (R\$):	220,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	4,40
Juros (R\$):	0,07
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	224,47
Valor Pago (R\$):	224,47
Identificação do Pagamento:	

Data/hora da operação:	25/06/2026 15:00:14
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	67107274610
Chave de Segurança:	7WLNGMZYQUMAV1N6

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais Regiões)

Pessoas com deficiência: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474